

LEI N° 6039, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fazer constar no carnê ou boleto de cobrança de planos funerários, informações sobre os tipos de serviços oferecidos aos consumidores.

Autor: Vereador Eduardo Lima

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório constar no carnê ou boleto de pagamento de planos funerários, informações sobre os tipos de serviços que constam no plano contratado pelos consumidores.

Art. 2º - As informações devem estar em linguagem de fácil compreensão e entendimento.

Art. 3º- Ficam as empresas que atuam no ramo de planos funerários ou similares, obrigadas a confeccionarem novos carnês contendo as informações exigidas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Ficam obrigadas as empresas que atuam no ramo de planos funerários ou similares a instalação de placa ou painel, em local de ampla visibilidade, contendo o inteiro teor desta lei.

Art. 5º - A não execução dos termos previstos nesta lei acarretará em multa de R\$100 (cem Reais) por incidência.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, entende-se como incidência a quantidade de carnês ou boletos emitidos sem as informações mencionadas no Art. 1º.

Art. 6º - A fiscalização será realizada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 28 de março de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de março de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6752/18.

**ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**